

LEI



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 710/2025
DE 28 DE MAIO DE 2025**

**DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DAS
IGREJAS E TEMPLOS RELIGIOSOS DE
QUALQUER CULTO COMO ATIVIDADE
ESSENCIAL NO MUNICÍPIO DE MARUIM E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARUIM, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Maruim aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Ficam reconhecidas as igrejas, templos religiosos e demais locais destinados à prática de qualquer crença como atividade essencial no município de Maruim, sendo vedada a determinação de fechamento total dessas instituições, salvo em casos excepcionais previstos nesta Lei.

Art. 2º Em situações de calamidade pública, pandemia ou emergência sanitária, as igrejas e templos religiosos poderão funcionar, desde que respeitadas as normas sanitárias e de segurança estabelecidas pelas autoridades competentes.

Art. 3º O reconhecimento da essencialidade dos templos religiosos justifica-se pelo papel fundamental que desempenham na sociedade, garantindo suporte espiritual, emocional e social à população, especialmente em momentos de crise.

Art. 4º A presente Lei não exclui a necessidade de cumprimento das regras sanitárias e de segurança estabelecidas pelos órgãos de saúde, sendo obrigatória a adoção de medidas como:

I – Controle de acesso para evitar aglomerações, respeitando a capacidade máxima do espaço conforme determinação das autoridades de saúde;

Prefeitura Municipal de Maruim – CNPJ: 13.109.350/0001-32
Praça Barão de Maruim, s/n – cep: 49.770-000 Maruim – Sergipe. Fone: (79) 3275-1371/ 1363.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/maruim>

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
GABINETE DO PREFEITO

- II** – Disponibilização de álcool em gel 70% para a higienização das mãos;
- III** – Uso obrigatório de máscara em casos de pandemia ou surtos epidemiológicos;
- IV** – Manutenção da ventilação adequada dos espaços.

Art. 5º O descumprimento das normas sanitárias poderá acarretar sanções administrativas, desde que respeitada a garantia de funcionamento dos templos, conforme previsto nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Maruim/SE, 28 de maio de 2025.

GILBERTO MAYNART
DE

OLIVEIRA:11169800530

Assinado de forma digital por
GILBERTO MAYNART DE
OLIVEIRA:11169800530
Dados: 2025.05.28 16:04:33 -03'00'

GILBERTO MAYNART DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal